

01-0336/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0336 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0336 / 2008

DE

26/05/2008

PROMOVENTE:

VEREADOR

SONINHA

E M E N T A:

DENOMINA RUA FRANCISCO DE ASSIS MARTINS A ATUAL RUA
LARANJA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (LOCALIZADO NO DISTRITO
DE ITAIM PAULISTA).

ARQUIVADO EM

14/01/2009

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 13:33:12

00000022209-70



Viviane

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 336 de 08

Adelina - Ass. Parlamentar
Nº 100.406

LIDO HOJE
AS 09h 00m de 27 MAIO 2008
Comit. Just. e Leg. *Antônio Carlos*
Pol. Urb. *Antônio Carlos*
Educação *Antônio Carlos*
Finanças *Antônio Carlos*
Ordernamento

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0336/2008

Denomina Rua Francisco de Assis
Martins a atual Rua Laranja, e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada Rua Francisco de Assis Martins, a atual Rua Laranja,
localizada no distrito de Itaim Paulista.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por contas das
dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Soniha
SONINHA
Vereadora - PPS



15:44 26/05/2008 002862 - Protocolo Legislativo - SGP 22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
autuação.

Nº 2 a 15
Em 28/5/08

Ass: _____

Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 336 do 08
Assina () - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Reza o artigo 1º da Lei nº 8.776, de 6 de setembro de 1978, alterado pela lei 13.180, 27 de setembro de 2001:

"Art. 1º - É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos do Município de São Paulo, salvo nos seguintes casos:

(...)

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno".

Amparados neste dispositivo, os moradores da Rua Laranja, liderados pelo Sr. Edmilson Francisco do Nascimento, procuraram nosso mandato parlamentar para que viabilizássemos a alteração de denominação do logradouro, na forma como ora se propõe.

Infelizmente, o termo "laranja", ao invés de trazer consigo, apenas, seu significado principal, o de uma cor, ou uma fruta, agregou conotação pejorativa que vem causando certo constrangimento aos moradores da Rua Laranja.

Em breve consulta aos principais dicionários, podemos verificar que esses significados depreciativos já se encontram incorporados à nossa língua. No Dicionário Michaelis, uma das definições para "laranja" é **"pessoa ingênua ou insignificante"**. No Houaiss, temos **"indivíduo, nem sempre ingênuo, cujo nome é utilizado por outro na prática de diversas formas de fraudes financeiras e comerciais, com a finalidade de escapar do fisco ou aplicar dinheiro de origem ilícita; testa-de-ferro"**. Ou ainda **"homem tolo, ingênuo"**.

Dessa forma, amplamente amparados na legislação municipal vigente e com o fulcro de evitar constrangimento aos moradores da Rua Laranja, apresentamos o presente projeto de lei a fim de alterar seu nome para Rua Francisco de Assis Martins, de modo a homenagear este antigo morador do bairro do Itaim Paulista.

Biografia resumida de Francisco de Assis Martins

Inspetor Operacional, natural de São Paulo, e em vida, morador do Bairro do Itaim Paulista, Francisco de Assis Martins apesar curto tempo de história, se destacou por suas ações voluntárias em mutirões comunitários para melhoria da infra-estrutura da região e na integração de jovens ao esporte através do incentivo, orientação e treinamento. Faleceu em 18 de Julho de 2003 aos 26 anos de idade.



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais

Folha nº 04 de 100

20 SUB

RUA EUCLIDES DA CUNHA Nº 247 - CENTRO - OSASCO - SP
FONE: (0xx11) 3681-5791

OSASCO

Hel Gelen Andrade Addario
Oficial

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-081, às folhas 134, sob número 48106, consta o assento de óbito de **FRANCISCO DE ASSIS MARTINS**, falecido no dia dezoito de julho de dois mil e três (18/07/2003), às 03 horas e 06 minutos, no Hospital Regional, neste Subdistrito, residente e domiciliado na Rua Laranja nº 109, Jardim Camargo Velho, Itaim Paulista, SP, do sexo masculino, profissão inspetor operacional, estado civil solteiro, com 26 anos de idade, natural de São Paulo - SP.

Filho de **ANTONIO MARTINS NETO** e de **EMIDIA PEREIRA MARTINS**.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Mario Kababe CRM Nº 101.516, que deu como causa da morte: traumatismo crânio encefálico, acidente automobilístico.

Registro feito em dezoito de julho de dois mil e três.

O sepultamento será realizado no cemitério da Saudade / São Miguel Paulista SP..

Foi declarante **PAULO CESAR MARTINS**.

Observações: O falecido convivia maritalmente com **ERIKA CRISTINA RIBEIRO** e deixa um filho de nome: Matheus, menor de idade. Não deixa bens..

O referido é verdade e dou fé.

Osasco, 18 de julho de 2003.



MARCOS APARECIDO ABREU
ESCREVENTE AUTORIZADO

Reconheço a firma supra de
MARCOS APARECIDO
ABREU e dou fé
Osasco, 18 de julho de 2003.
Em testemunho, da verdade

VALIDO SEMPRE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Cleide Marques de Araújo
ESCREVENTE AUTORIZADA

ISENTO DE
CUSTAS E EMOLUMENTOS DE REGISTRO CIVIL DAS
FORMA DA LEI DE PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO
DE NOTAS DIST. ITAIM PAULISTA
SÃO PAULO - SP

06 MAI 2008

AUTENTICACAO
VALOR AUT. R\$ 1,85
AUTENTICA PRESENTE COPIA
EXTRAIDA NESTA SERVENTE
VÁLIDO COM SELO DE AUTENTICIDADE

Oficial de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Tabelião de Notas
Distrito de Itaim Paulista - São Paulo - SP

Andréia

1086AA726505



TERMO DE ANUÊNCIA

Nós moradores da Rua laranja, CEP: 08141-420, localizada na Vila Margareth, Bairro do Itaim Paulista, município de São Paulo, concordamos com uma possível alteração desta atual denominação do logradouro onde residimos, pois sentimos que a mesma expõe-nos ao ridículo em diversas situações do cotidiano, e também com a solicitação de tal mudança perante as autoridades competente.

Para efeito de comprovação, está anexada a este termo uma consulta popular, onde nós moradores, devidamente identificados, expressamos nossa anuência.

São Paulo, 1 de Março de 2008.

Folha nº 06 do pros.

Nº 336 08

São Paulo, 1 de Março de 2008.

Consulta popular para alteração do nome da atual Rua Laranja por outro.

Caso o morador (maior de 16 anos) seja a favor a alteração deverá assinalar com "x" o campo "SIM", se for contra deverá assinalar o campo "NÃO".

Caso o morador escolher a opção "SIM", ele estará concordando que o termo "laranja" é suscetível de expô-lo ao ridículo e deseja alterar o nome da Rua Laranja por outro nome. Caso o morador opte por "NÃO", ele apóia a manutenção do nome "laranja" e não enxerga problema algum com o termo.

Para garantir o bom andamento da consulta e a confiabilidade do processo, será convidado um cidadão não residente na Rua laranja para acompanhar e fiscalizar todo o processo que envolve esta consulta popular.

Nome (Legível)	R.G.	Endereço (coloque o nº)	SIM	NÃO	Assinatura
Antônio Domingues de Silva	12.289.430-3	Rua Laranja nº. 116	X		[Assinatura]
Maria Neuza de Souza Gomes	20.394.678-9	Rua Laranja nº. 112	X		[Assinatura]
Rony de Sousa Mialhi	44.061.906-3	Rua Laranja nº. 112	X		[Assinatura]
Ronney F. ALDI FRANÇA	33.792.106-4	Rua Laranja nº. 110	X		[Assinatura]
Valomir Freitas Mota França	34.707.290-2	Rua Laranja nº. 110	X		[Assinatura]
Deane França	10.318.977-4	Rua Laranja nº. 110	X		[Assinatura]
Divalva Rosali França	16.831.680	Rua Laranja nº. 110	X		[Assinatura]
Moisés Silva Oliveira	19.529.987-0	Rua Laranja nº. 71	X		[Assinatura]
Yoga Lopez de Mator	29.850.980-6	Rua Laranja nº. 71	X		[Assinatura]
[Assinatura] P.m. de Freitas	29.216.022-4	Rua Laranja nº. 509	X		[Assinatura]
ABDORAL GONCALVES VIEIRA	15.262.198-02	Rua Laranja nº. 093		X	[Assinatura]
Duane da Silva Gomes	43.646.085-3	Rua Laranja nº. 108	X		[Assinatura]
Karla V. Silva	16.789.277	Rua Laranja nº. 75	X		[Assinatura]
Andréa Placou de Freitas	12.710.198-2	Rua Laranja nº. 109	X		[Assinatura]
Cláudio Maria de Jesus Reis	6.945.038	Rua Laranja nº. 11	X		[Assinatura]
Antônio Cavaliere Reis	3.729.653	Rua Laranja nº. 11	X		[Assinatura]
Flávia Ramos Machado	34.809.133-3	Rua Laranja nº. 106		X	[Assinatura]

Obs.: Caso o resultado desta consulta indique que 2/3 dos moradores aprovam a alteração, esta servirá de dado comprobatório da vontade dos moradores e deverá ser anexada ao Termo de Anuência. A expressa concordância de no mínimo 2/3 dos moradores devidamente identificados é requisito obrigatório do Art. 1º, inciso III, § 2º referente à Lei nº 8.776 de 6 de setembro de 1978.

Assinatura Fiscalização

R.G.

Endereço

270066512

TRAU. Osvaldo Silva Monteiro nº 06

São Paulo, 1 de Março de 2008.

Consulta popular para alteração do nome da atual Rua Laranja por outro.

Caso o morador (maior de 16 anos) seja a favor a alteração deverá assinalar com "x" o campo "SIM", se for contra deverá assinalar o campo "NÃO".

Caso o morador escolher a opção "SIM", ele estará concordando que o termo "laranja" é suscetível de expô-lo ao ridículo e deseja alterar o nome da Rua Laranja por outro nome. Caso o morador opte por "NÃO", ele apóia a manutenção do nome "laranja" e não enxerga problema algum com o termo.

Para garantir o bom andamento da consulta e a confiabilidade do processo, será convidado um cidadão não residente na Rua laranja para acompanhar e fiscalizar todo o processo que envolve esta consulta popular.

Nome (Legível) -	R.G	Endereço (coloque o nº)	SIM	NÃO	Assinatura
OSMARINO JOSE KAMER	8687.738-8	Rua Laranja nº, 102	X		
FABRICIO DE FREITAS	44.145.997-3	Rua Laranja nº, 102A	X		
André Alves Tarkim	44.145.807-5	Rua Laranja nº, 103	X		
Josias G. Pentein	14.249.287-5	Rua Laranja nº, 103	X		
Alfredo José da Silva Junior	23.635.334-2	Rua Laranja nº, 100	X		
SILEIDE MELODA SILVA	26.557.153-4	Rua Laranja nº, 100	X		
Silvia Orango	35.650.218-8	Rua Laranja nº, 99	X		
Roberto José da Silva	20.041.903-1	Rua Laranja nº, 100	X		
Marcos Rogério da Silva	34.140.296-3	Rua Laranja nº, 05	X		
Valúcia de M. Silva	34.240.294-1	Rua Laranja nº, 05	X		
Marcos Domingues da Silva	30.606.569-1	Rua Laranja nº, 114	X		
Gesse Francisco do Nascimento	32.341.663-0	Rua Laranja nº, 113	X		
Jailson Francisco do Nascimento	25.690.847-3	Rua Laranja nº, 113	X		
Thelma Cristina da Silva	29.754.129-8	Rua Laranja nº, 107	X		
Adilson Francisco do Nascimento	20.042.253-4	Rua Laranja nº, 113	X		
Pomilton Francisco do Nascimento	27.429.647-8	Rua Laranja nº, 113	X		
Edmundo Francisco do Nascimento	23.309.718-9	Rua Laranja nº, 113	X		

Obs.: Caso o resultado desta consulta indique que 2/3 dos moradores aprovam a alteração, esta servirá de dado comprobatório da vontade dos moradores e deverá ser anexada ao Termo de Anuência. A expressa concordância de no mínimo 2/3 dos moradores devidamente identificados é requisito obrigatório do Art. 1º inciso III, § 2º referente à Lei nº 8.776 de 6 de setembro de 1978.

Assinatura Fiscalização

R.G.

Endereço

220066512

Trav. Osvaldo do Silva Martins 66

São Paulo, 1 de Março de 2008.

Consulta popular para alteração do nome da atual Rua Laranja por outro.

Caso o morador (maior de 16 anos) seja a favor a alteração deverá assinalar com "x" o campo "SIM", se for contra deverá assinalar o campo "NÃO".

Caso o morador escolher a opção "SIM", ele estará concordando que o termo "laranja" é suscetível de expô-lo ao ridículo e deseja alterar o nome da Rua Laranja por outro nome. Caso o morador opte por "NÃO", ele apóia a manutenção do nome "laranja" e não enxerga problema algum com o termo.

Para garantir o bom andamento da consulta e a confiabilidade do processo, será convidado um cidadão não residente na Rua laranja para acompanhar e fiscalizar todo o processo que envolve esta consulta popular.

Nome (Legível)	R.G.	Endereço (coloque o nº)	SIM	NÃO	Assinatura
Dezessete <i>João de Almeida</i>	14.500.025-2	Rua Laranja nº, 108	X		<i>João de Almeida</i>
Roseli de Fátima Borges	13.742.593	Rua Laranja nº, 83A		X	<i>Roseli de Fátima Borges</i>
<i>Marcio Domingues da Silva</i>	<i>44.636.890-8</i>	Rua Laranja nº, <i>114</i>	X		<i>Marcio Domingues da Silva</i>
Samuel Candido da Silva	39.194.502-X	Rua Laranja nº, 108	X		<i>Samuel Candido da Silva</i>
Traci <i>Alexandrina Silva</i>	19.541.28-6	Rua Laranja nº, 107	X		<i>Alexandrina Silva</i>
Merinalda do Nascimento Silva	10-467-054-2	Rua Laranja nº, 114	X		<i>Merinalda do Nascimento Silva</i>
Helena Maria do Nascimento	17.540.610	Rua Laranja nº, 113	X		<i>Helena Maria do Nascimento</i>
Leandro Johnson de Freitas	17.710.190.2	Rua Laranja nº, 109	X		<i>Leandro Johnson de Freitas</i>
Emília Pereira Martins	17.540.368-2	Rua Laranja nº, 109	X		<i>Emília Pereira Martins</i>
Bruno Martins de Freitas	49.455.941-X	Rua Laranja nº, 109	X		<i>Bruno Martins de Freitas</i>
Paulo Espinosa	18.516.724	Rua Laranja nº, 109	X		<i>Paulo Espinosa</i>
JOSUE CANDIDO DE OLIVEIRA	15832993	Rua Laranja nº, 75	X		<i>JOSUE CANDIDO DE OLIVEIRA</i>
Edalina Regina do Santos	20-043.738	Rua Laranja nº, 101	X		<i>Edalina Regina do Santos</i>
Cícero da Silva	37.836.810-2	Rua Laranja nº, 107		X	<i>Cícero da Silva</i>
		Rua Laranja nº,			
		Rua Laranja nº,			
		Rua Laranja nº,			

Obs.: Caso o resultado desta consulta indique que 2/3 dos moradores aprovam a alteração, esta servirá de dado comprobatório da vontade dos moradores e deverá ser anexada ao Termo de Anuência. A expressa concordância de no mínimo 2/3 dos moradores devidamente identificados é requisito obrigatório do Art. 1º inciso III, § 2º referente à Lei nº 8.776 de 6 de setembro de 1978.

Assinatura Fiscalização

R.G.

Endereço

27006651-2

TRAU, Osvaldo da Silva Monteiro 66

Consulta popular para alteração do nome da atual Rua Laranja por outro.

Caso o morador (maior de 16 anos) seja a favor a alteração deverá assinalar com "x" o campo "SIM", se for contra deverá assinalar o campo "NÃO".

Caso o morador escolher a opção "SIM", ele estará concordando que o termo "laranja" é suscetível de expô-lo ao ridículo e deseja alterar o nome da Rua Laranja por outro nome. Caso o morador opte por "NÃO", ele apóia a manutenção do nome "laranja" e não enxerga problema algum com o termo.

Para garantir o bom andamento da consulta e a confiabilidade do processo, será convidado um cidadão não residente na Rua laranja para acompanhar e fiscalizar todo o processo que envolve esta consulta popular.

Nome (Legível)	R.G.	Endereço (coloque o nº)	SIM	NÃO	Assinatura
AMORIA DAS NOVES TORÇAS	54402881-3	Rua Laranja nº, 105	X		
Antônio Francisco Gons.	15406496-8	Rua Laranja nº, 104	X		
Antônio Francisco de Gons.	44146551-1	Rua Laranja nº, 104	X		
Alimade José João da Silva	28133230-7	Rua Laranja nº, 104	X		
Alimade José da Silva	26732132-6	Rua Laranja nº, 104	X		
Marinela de Jesus Gons	24521.335-1	Rua Laranja nº, 104	X		
João A. Gons	7.273.020-1	Rua Laranja nº, 104	X		
Silene Amélia de Silva	26557153-4	Rua Laranja nº, 100	X		
Robson José da Silva	20041903-1	Rua Laranja nº, 100	X		
		Rua Laranja nº,			
		Rua Laranja nº,			
		Rua Laranja nº,			
		Rua Laranja nº,			
		Rua Laranja nº,			
		Rua Laranja nº,			
		Rua Laranja nº,			
		Rua Laranja nº,			
		Rua Laranja nº,			

Obs.: Caso o resultado desta consulta indique que 2/3 dos moradores aprovam a alteração, esta servirá de dado comprobatório da vontade dos moradores e deverá ser anexada ao Termo de Anuência. A expressa concordância de no mínimo 2/3 dos moradores devidamente identificados é requisito obrigatório do Art. 1º, inciso III, § 2º referente à Lei nº 8.776 de 6 de setembro de 1978.

Assinatura Fiscalização

R.G.

Endereço

270066512

Trav. Osvaldo de L. L. Monteiro nº 66

Resultado da Pesquisa Popular

Adelina Ciceno - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

De um total de 57 participantes da pesquisa, 54 optaram pela opção "SIM", que representa estar de acordo com a alteração, e 3 optaram pela opção "NÃO", que representa estar contra a alteração.

Portanto a opção pela alteração do nome da atual Rua laranja por outro venceu com 94,74% dos votos, e superou a quantidade prevista em lei de moradores que concordam com a mudança.

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Dados cartográficos ©2008 MapLink/Tele Atlas

Justificativa para alteração do logradouro da atual Rua Laranja

É de senso comum que os moradores e domiciliados da atual Rua Laranja, amparados no ART. 1º DA LEI Nº 8.776 DE 6 DE SETEMBRO DE 1978, principalmente no inciso III e parágrafo § “2º, introduzidos pela LEI Nº 11.419 DE 29 DE SETEMBRO DE 1993 (Projeto de Lei nº 434/89 do Vereador Eder Jofre), acreditam que esta denominação “laranja” os expõe ao ridículo, e não é absurdo algum afirmar que isto é possível, pois um termo de nossa língua portuguesa que deveria somente simbolizar a inocente fruta que certamente muito de nós adoramos, ou a cor que sem nenhum problema podemos usar em nossas vestimentas, infelizmente nesta fase contemporânea da história de nossa sociedade, este termo também tomou um sinônimo pejorativo que causa desde a data da intitulação de nossa rua até o presente momento, certo constrangimento, por exemplo, em situações corriqueiras, tipo; preencher cadastro ou fichas em hospitais, empregos, lojas, etc, em que notamos nos atendentes um sorriso irônico ao receber como resposta o nome “Rua laranja” a pergunta; Qual seu endereço?

Ou em outros casos sentimos a depreciação, quando rotulados, como, por exemplo;

“SÓ PODIA SER MESMO DA RUA LARANJA! SÓ TEM LARANJA LÁ!”

Ou:

“OLHA LÁ OS LARANJÃO!”

“AH, VOCÊ MORA LÁ NA RUA DOS LARANJA. E ONDE FICA MESMO? JÁ SEI, FICA LÁ NO BAIRRO DOS LIMOEIROS”.

“LÁ NA LARANJA É ONDE MORAM OS BAGAÇOS”.

Então entendemos que apesar de que “laranja” ser uma palavra tão comum e até bela, porque não assim dizer, pode ter sentidos e derivações com mesmo significado de “bobo!”, “tolo!”, “insignificante!” ou coisas pior, para aqueles que a usam referindo-se a algum morador desta rua em tom de ironia ou sarcasmo, ou para quem ouvindo a conversar, e influenciado, interpretar de maneira torpe.

Sem contar que o termo “laranja” também já é largamente usado na mídia e na sociedade ao se referir as pessoas envolvidas em esquemas ilícitos e fraudes.

Até no dicionário se encontra este termo em sentido depreciativo, fonte: *Ass. Parlamentar*
<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=laranja> .Acessado as 20; 58. 20/01/2008. E,
<http://houaiss.uol.com.br/busca.jhtm?verbete=laranja&stype=k>. Acessado as 20;58. 20/01/2008. KF. 100.406

Aqui temos as definições com destaque em negrito (Item 4 - Por Michaelis e itens 5 e 6 - Por Houaiss):

A – Por Michaelis:

Laranja - La.ran.ja. *Sf* (ár *nâranja*, do persa *nâranj*).

1 - ...

2 - ...

3 - ...

4 - **Pessoa ingênua ou insignificante.**

5 - ...

B - Por Houaiss:

Aceções

■ Substantivo feminino:

1 - ...

2 - ...

3 - ...

4 - ...

5 - Derivação: sentido figurado. Uso: informal. **Indivíduo, nem sempre ingênuo, cujo nome é utilizado por outro na prática de diversas formas de fraudes financeiras e comerciais, com a finalidade de escapar do fisco ou aplicar dinheiro de origem ilícita; testa-de-ferro.**

6 - Derivação: por extensão de sentido. Regionalismo: Brasil. Uso: linguagem de delinquentes. **Homem tolo, ingênuo.**

7 - ...

...9 - Diz-se dessa cor.

Não teríamos problemas se nossa rua tivesse um complemento ao nome “laranja” que a indicasse somente como uma variedade da família das rutáceas, como é

o caso da laranja cravo, laranja da Bahia ou da China, que por sinal nomeiam ruas da zona leste de São Paulo. Estas denominações fazem nos lembrar que estamos falando somente da fruta. Só que no caso da denominação solitária "Laranja", existe vários significados para ela, e que infelizmente muitos maldosos de plantão fazem questão de nos lembrar.

Por isso, para não termos mais estes problemas, gostaríamos de propor a efetuação da mudança da atual denominação "Rua Laranja", esta que é situada na Vila Margareth, CEP: 08141-420, bairro do Itaim Paulista, por uma nova denominação a ser escolhida, que homenageará algum ex-membro de família moradora desta rua, confirmando assim sua importância na história da região, e cujo possível escolhido tenha prestado em vida benfeitorias e contribuições para a sociedade local e consequentemente nossa cidade, e que também seu nome seja de fácil reconhecimento pelos moradores da região.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo n.º 01-336/08 22/5/2008 (a) 08

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

30/05/08

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

30/05/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 02/06/08 AS 15:40 hs
POR Raimundo

SAÍDA:

AS:

h

ASS.:

*Sr. Joaquim -
Efetuar pesquisa -
SP, 02/06/08
Jatista*

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

*Pesquisa efetuada.
04/06/08*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 161. S.P. 09/06/08

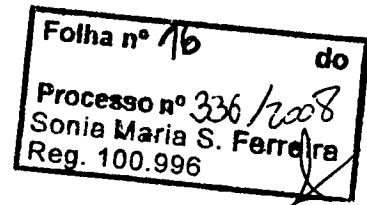
Sônia M. Perreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

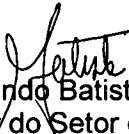
São Paulo, 06 de junho de 2008.


Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

SP., 09/06/08.


Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 09/06/08 às 18h30
RF _____

SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO
RUA ... 01
... 01

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
João Farias
Para relatar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em: 16/06/08
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 20/06/08 AS 16:00h
POR Alessandra
Cópia: 23/06 AS: 15 h 50 ASS: Madona

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(n) nesta data ...
sob nº 17a 29
em 18/8 10º
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 do
Processo nº 336/08
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0336/2008 de autoria da Nobre Vereadora Soninha:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Rua Francisco de Assis Martins) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

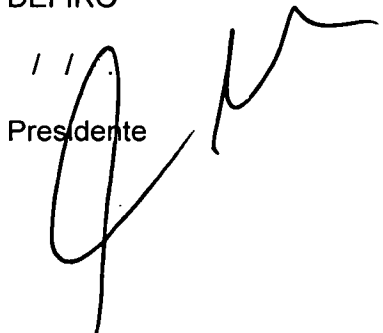
Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0336/08 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


JOÃO ANTONIO

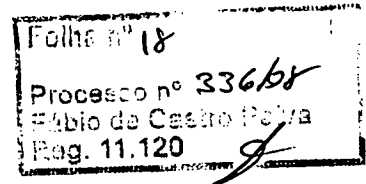
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO


Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



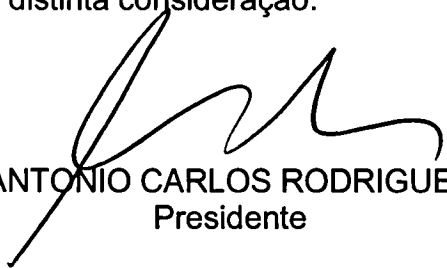
São Paulo, 26 de junho de 2008.

25 - OF-SGP15
25- 0377/2008

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 336/08, de autoria da Vereadora Soninha, que "Denomina Rua Francisco de Assis Martins a atual Rua Laranja, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 336/08 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

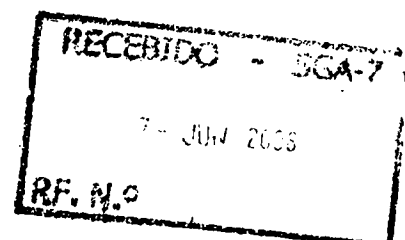
Folha nº 19	de
Processo nº 336/08	
Fábio de Castro Paiva	
Reg. 11.120	

TD 2893471

São Paulo, 04 de julho de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0377/2008, de
26/6/2008, solicitando informações acerca do PL 336/2008.

Anexo: fotocópia do PL nº 336/2008 e do despacho da Comissão solicitante.



01.12.87

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segundo Secretário da Câmara Municipal de São Paulo
FÁBIO DE CASTRO
RF 11.120
Secretário

SEMPRE EM FRENTE
SEMPRE EM FRENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

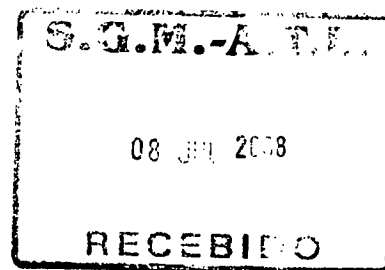
Folha nº 20	do
Processo nº 336/08	
Fábio de Castro Faria	
Reg. 11.120	

TD 2893471

São Paulo, 04 de julho de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0377/2008, de
26/6/2008, solicitando informações acerca do PL 336/2008.

Anexo: fotocópia do PL nº 336/2008 e do despacho da Comissão solicitante.



Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.452.9.00
SGP/ATL



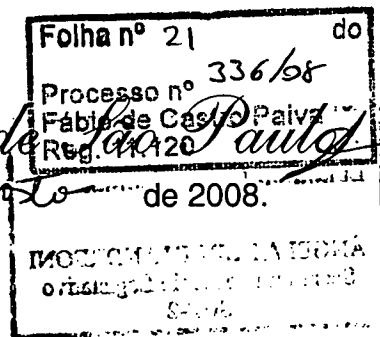
Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 14 de agosto de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 436/08 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0377/2008

Processo nº 2008-0.206.243-8



Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 3596/2008

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 336/08, de autoria da Vereadora Soninha, que denomina Rua Francisco de Assis Martins a atual Rua Laranja.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos competentes, observando tratar-se de alteração de denominação de logradouro, hipótese em que deve ser atendida a exigência estabelecida no § 2º do artigo 5º da Lei nº 14.454/07.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

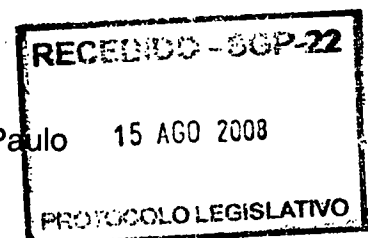
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo 15 AGO 2008

JAM
JAM/MRCPS/bam
Resp 336-08



À SGP-15
Em. 15/08/08
Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 15/08/08 - 14:30h
MJS.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

*À dout. C. R. T. P.
SP, 18/08/08*

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Jurisprudência
Em 18/8/08 às 14h
Fábio de Castro Paiva
RF 11120

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

REC
18/08/08
18/08/08

PMSP/SF CADLOG - CADASTRO DE LOGRADOUROS - PESQUISA DE DADOS
TELA 03 - DADOS DE IDENTIFICACAO DE LOGRADOURO
CODLOG () SQ (-) NOME ()

Folha nº 22
336/08
Fábio de Castro
Reg. 11.120
PAG 1 FIM

CODLOG - 71015-6 DENOMINACAO - R LARANJA
FOLHA MOC 08-P QUADRIC. MOC C3 CEP 08141 - 420
PTO INICIAL DENOM.- TV OSWALDO DA SILVA MONTEIRO CODLOG 74323-2
IND.OR.- C COD.BCO NOM.- 0000000 SETOR/QUADRA - 134-250 TIPO C
QUANTIDADE DE LOTES - 26 CANCELAMENTO EM
SITUACAO DA DENOMINACAO - OFICIAL SITUACAO DO LEITO - FISICA E LEGAL R
LEGISLACAO QUALIFICACAO NUMERO TIPO DATA QT OBS
OFICIALIZ.DE DENOMINACAO 23381 DECRETO 87 ATIVO

DENOMINACOES ANTERIORES COD.SEQ VALIDA ATE
RP QUATRO (V. MARGARETH-IT PA) 019 04/02/87
***** FIM *****

CODLOG A 71015-6

PESQUISAR ()

AVANCO/RETORNO (=)

ENSAGEM -

TELA ()

CÓPIA

Folha nº 20 do Proc
nº 2002-D.206.243-8
Danúbia Rodrigues dos Santos
ACOP SCIVATL
25.194

pls. 16

u. Campos

Unidade 8. do Campo de Campo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº 23
Processo nº 336/08
Fábio de Castro Paiva
R. Folha nº 21 do Proc
nº 2008-0.206.243-8
Danúbia Rodrigues dos Santos
AGPP - SGM/ATL
Folha nº 27.048

Folha de informação nº 17

Do memorando ATL nº 797/08

em 20/06/08

Análise do PL nº: 336/08

DIMAP-3
Sr. Auditor Fiscal

CÓPIA

Após análise do presente Projeto de Lei, temos as seguintes considerações:

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15 - É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 3º - Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Ressaltamos que não há objeção quanto a denominação proposta "**Francisco de Assis Martins**", porém não temos condições de averiguar se está sendo respeitado a proporção de 2/3 na anuência dos moradores.

DIMAP 3, em 20/06/08

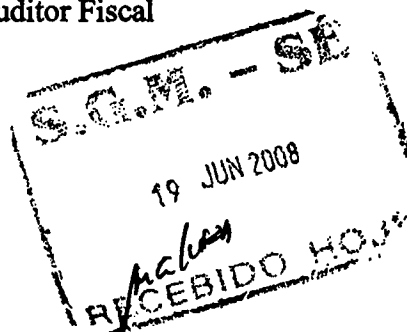
Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP

SGM/ATL
Sra. Assessora Especial

Segue para prosseguimento com o parecer desta unidade.

DIMAP 3, em 20/06/08

George Yoneda
Auditor Fiscal



CÓPIA

Em 18/06/2008 (a).....


Shirlene Bertolotto dos Santos
AGPP - P.H.106

Sr(a). **Lilliane Schrank Lehmann**.
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 336/08 de autoria do(a) vereador(a) **Soninha** que pretende alterar a o nome de logradouro público da cidade de São Paulo de "Laranja" para "**Francisco de Assis Martins**".

Com base na legislação vigente e na verificação do(s) documento(s) juntado(s) sob fls. 02 a 15, entendemos que a alteração proposta possui condições para uma aprovação.

Consideramos as informações dadas pelo(a) proponente indicando que o(a) homenageado(a) foi morador do logradouro em questão tendo participado das lutas por melhorias das condições de vida dos moradores locais. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

A insatisfação da comunidade e o seu desejo de mudança do nome atual se manifesta através de abaixo-assinado. Tal iniciativa tem amparo legal na **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, Art. 5º, inciso III**, que declara ser um caso de alteração "**quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores domiciliados no entorno**". A anuência dos moradores, conforme previsto no §2º do referido artigo está satisfatoriamente expressa conforme fls. 06 à 11 do presente expediente.

Em 18/06/2008.

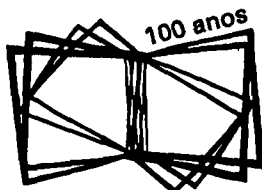

Maurillo José Rebelo
Chefe de Seção
Seção de Denominação de Logradouros Públicos
DAH / DPH / SMC

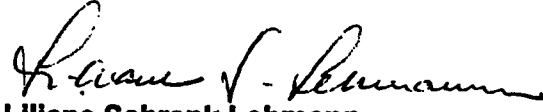
SGM/ATL/PREAO (SIMPROC 60.11.20.031)
Sra. Assessora Especial:

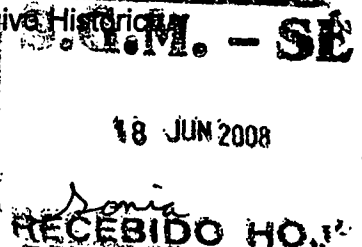
Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 18/06/2008.

arquivo
histórico
municipal
Washington Luís
São Paulo 2007




Lilliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico
DPH / SMC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº 25

Processo nº 33668
Fábio de Castro Polim
Reg. 11.120

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

folha de informação nº 24

do processo nº 2008 – 0.206.243 – 8 em 28/07/2008 (a)

Antonio Carlos V. Porto
A.G.P.P.
CASE

Ref: memorando nº 0309/2008 – ATL III

Interessado: vereadora Soninha – PL 0336/2008

Assunto: alteração de denominação de logradouro.

CASE G

Senhor Diretor

CÓPIA

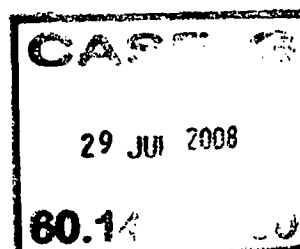
Em atenção ao solicitado por SGM / ATL em folhas retro, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de folhas 04 como segue:

- 1 – é bem público.
- 2 – é oficial e o número de codlog é 71.015 – 6.
- 3 – o nome proposto “Francisco de Assis Martins” não constitui homonímia até esta data.
- 4 – sim.
- 5 – sim, está de acordo com as disposições do decreto nº 49.346/08.

Quanto a viabilidade legal da alteração pretendida, a propositura atende ao artigo 5º inciso III da lei 14.154/07 por se tratar de caso onde a denominação atual é motivo de gracejo e exposição ao ridículo moradores e domiciliados no entorno e em relação ao § 2º do mesmo artigo concordamos com o parecer de PH 1 manifestado em folhas 22 deste.

Arqª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

28/07/2008





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 26

Processo nº 336/08
Fábio de Castro Polim
PAULO

Folha de Informação nº 25

Do Processo nº. 2008-0.206.243-8

em 29/07/2008 (a)

Sede Inform.
Encarregado de Setor II
CASE G

INTERESSADO: **Vereadora Soninha - PL 336/08**

ASSUNTO: Denominação de logradouro

Informação: 389/ CASE-G /2008

SGM-ATL

Senhora Assessora Chefe

CÓPIA

Com o parecer retro, em atenção ao solicitado.

29/07/2008

ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/CSS.

S.G.M.-A.T.L.

30 JUL 2008

RECEBIDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 22
Processo nº 336/08
Bibio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Folha de informação nº 26

Do Processo nº 2008-0.206.243-8 em 30 / 07 / 2008 (a)

Benedito Paulo de Moura
AGPP - SGM/ATL

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, referente ao Projeto de Lei nº 336/08, de autoria do Legislativo.

SEHAB/CASE (60 14 20 000)

Senhor Diretor

CÓPIA

Com escusas pela devolução e considerando-se a informação de fl. 20, que aponta a existência de 26 lotes (contribuintes), bem como a manifestação de SF/DIMAP3, a fl. 21, "in fine", solicito esclarecer se a proposta de alteração de denominação consubstanciada na propositura em epígrafe atende a exigência estabelecida no § 2º do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, no tocante à imprescindível e expressa anuência de, no mínimo, 2/3 dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados, por meio do abaixo-assinado de fls. 9/12, do qual devem ser excluídos os nomes repetidos de seus subscritores e aqueles que não concordam com a alteração.

Peço a devolução do presente a esta Assessoria até o dia 12/08/2008.

São Paulo, 30 de julho de 2008.

Gilvanildo Gomes da Silva Marques
Gilvanildo Gomes da Silva Marques
Assessor Técnico-Legislativo Chefe
Gabinete do Prefeito - SGM/ATL
OAB/SP 110.262

Gilvanildo
SGSM/MRCP/s/bgm
SEHAB CASE PL 336-08



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Folha nº 28
Processo nº 33668
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

folha de informação nº 27

do processo nº 2008 – 0.206.243 – 8 em 11/08/2008 (a)

CASE

Ref: memorando nº 0309/2008 – ATL III

Interessado: vereadora Soninha – PL 0336/2008

Assunto: alteração de denominação de logradouro.

CASE G

Senhor Diretor

CÓPIA

Com relação ao solicitado em cota retro, não temos como opinar, pois não sabemos se as pessoas que preencheram o abaixo-assinado efetivamente moram nos lotes atingidos pela mudança.

Arqª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

11/08/2008

CASE G
12 AGO 2008
60.14.20.000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 29

Processo nº 33668
Fábio de Cas.
11.120

Folha de Informação nº 280

Do Processo nº. 2008-0.206.243-8

12/08/2008 (a)

Satú Aníoto
Encarregado de Setor II
CASE G

INTERESSADO: Vereadora Soninha - PL. 336/08
ASSUNTO: Alteração de denominação de logradouro
Informação: 420/CASE-G/ 2008

SGM-ATL

Senhora Assessora Chefe

CÓPIA

Devolvemos o presente informando que não temos como afirmar
que o abaixo assinado atende a exigência prevista na Lei 14.454/07.

12/08/2008

ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/vcf.

S.G.M.-A.T.L.

13 AGO 2008

RECEBIDO

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 19/08/08 AS 11:10h

POR

DATA 21/08 AS: 12 h 10 ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 30 e folha de informação nº

em 18/12/08
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo

RF 11.257

16 - PAR
16- 01475/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º 30
de 336
O funcionário
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0336/08

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Soninha, que visa alterar a denominação da Rua Laranja para Rua Francisco de Assis Martins.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio ao Executivo de ofício contendo pedido de informações sobre o logradouro.

O Executivo manifestou-se às fls. 23 entendendo ser cabível a alteração e sem fazer objeção à denominação proposta.

Sendo assim, o projeto tem condições de prosseguir em tramitação, pois a proposta está amparada nos artigos 13, incisos I e XVII; 37, *caput*, e 70, inciso XI, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município e art. 5º, III da lei 14.454/2007.

Com efeito, a lei 14.454/2007, que consolidou a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, permite em seu art. 5º, III, que se efetue a alteração quando a denominação de um logradouro público seja suscetível de expor ao ridículo seus moradores ou domiciliados no entorno. Frise-se, ainda, que moradores da rua em questão, identificados às fls. 06/09, manifestaram sua anuência à alteração proposta, afirmando sentirem-se expostos ao ridículo com a denominação atual da rua em que residem.

Por fim, referindo-se a propositura de alteração de denominação de logradouro público, a sua respectiva aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40º, § 3º, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

17/12/08

Agnaldo Timoteo
Russomano
Elaudete Alves
João Antônio
Carlos A.B. Jr
Ademir da Guia
Celso Jatene
João Farias
Vereador

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 18 / 12 / 08

Pág. 175 Col. 03

Conferido 

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12/01/2009

Inamar Alves de Sousa Junior 
Secretário de Comissão
RF - 101204

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

69923

Proc. encerrado com 30 fls.

Arquivado em 14/01/2009

O Func.º Inamar Alves de Sousa Junior

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Assinatura
Verificada